PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATO

DISPENSA Nº 137/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18511/2021
CONTRATO Nº 1773/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ESTRUTURAÇÃO DA SALA DE IMUNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL – SESAM, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA, INSCRITA NO CNPJ DE Nº. 78.589.504/0001-86, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº **10.479.981/0001-55**, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde Municipal de Piripiri, GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA, portador do CPF nº 001.680.793-64, RG sob nº 2.062.695 SSP-PI** e, de outro lado, a empresa INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA, inscrita no CNPJ de Nº. 78.589.504/0001-86, situada na Av. Tiradentes, 4455 – Setor industrial, Londrina - PR, 86072-360, neste ato representado pelo Sr. João Fernando Rapcham, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº 137/2021 Contratação de empresa para aquisição de equipamento para estruturação da sala de imunização da Secretaria de Saúde Municipal de Piripiri-PI, discriminado na planilha de preços abaixo:

Equipamento	Especificação técnica de acordo com o Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM - Minstério da Saúde)	Quant
Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis	Câmara refrigerada para armazenamento de imunobiológicos tipo vertical, com porta de vidro, sistema antiembaçante, capacidade de 400 a 450 litros, sistema de segurança com autonomia para no mínimo 48 horas em caso de falta de energia elétrica, sistema de alarme para controle de temperatura alta e baixa na faixa de trabalho de +2 a +8°C, Sistema de discagem por telefone automática. Sistema de relatório exportável por pen drive. Dados criptografados com registros de eventos e desempenho das temperaturas	1

JOAO FERNANDO RAPCHAM:03337497900 Assinado de forma digital por JOAO FERNANDO RAPCHAM:03337497900 Dados: 2021.11.30 17:59:01 -03'00'

GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA:00168079364 Assinado de forma digital por GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA:00168079364 Dados: 2021.11.26 14:41:33 -03'00'

	internas da câmara. Registros de dados criptografados. Sistema de segurança acoplado ao equipamento capaz de manter o funcionamento do sistema de refrigeração e alarmes, mesmo na falta de energia elétrica, por até 48 horas. Sistema para garantir o pleno funcionamento do equipamento em casos de panes elétricas / eletrônicas do comando principal, para mantimento da ativação do equipamento a fim de conferir segurança e garantir as ações de contingências necessárias. Voltagem 220 V, equipamento novo, sem uso e com garantia de no mínimo 12 meses.	

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
DOTAÇÃO: 10.301.0002.1053.0000 – AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERM. P/ UNID. BAS. DE SAÚDE E SMS 10.301.0002.2027.0000 – PROGRAMA ESTADUAL DE CO-FINANCIAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS: 001 – RECURSOS PRÓPRIOS 213 – RECURSOS ESTADUAIS 214 – RECURSOS FEDERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de R$ 17.000,00 **(dezessete mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o serviço do objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)

A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de

JOAO FERNANDO RAPCHAM:03337497900 Assinado de forma digital por JOAO FERNANDO RAPCHAM:03337497900 Dados: 2021.11.30 17:59:13 -03'00'

GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA:00168079364 Assinado de forma digital por GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA:00168079364 Dados: 2021.11.26 14:41:50 -03'00'

Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)

Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 137/2021** da Secretaria de Saúde Municipal - SESAM de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)
Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)
Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 60 (sessenta) dias, após a data da sua assinatura.

JOAO FERNANDO RAPCHAM:03337497900 Assinado de forma digital por JOAO FERNANDO RAPCHAM:03337497900 Dados: 2021.11.30 17:59:43 -03'00'

GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA:00168079364 Assinado de forma digital por GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA:00168079364 Dados: 2021.11.26 14:42:06 -03'00'

CLÁUSULA NONA (PRAZO DE ENTREGA)
A contratada terá o prazo de 45 dias para realizar a entrega do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA (DOS CASOS OMISSOS)
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 26 de novembro de 2021.

GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA:00168079364
Assinado de forma digital por GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA:00168079364
Dados: 2021.11.26 14:42:22 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Contratante-
GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA
- Secretário de Saúde Municipal-

JOAO FERNANDO RAPCHAM:03337497900
Assinado de forma digital por JOAO FERNANDO RAPCHAM:03337497900
Dados: 2021.11.30 17:58:26 -03'00'

INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA
CNJPJ Nº: 78.589.504/0001-86
- Contratado -
JOÃO FERNANDO RAPCHAM
CPF: 033.374.979-00
Representante legal da empresa

Testemunhas
1ª Guilherme Antonio Lopes de Oliveira CPF Nº 039976323 67

2ª Patrícia Maria da Silva CPF Nº 011 613 443 75